



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
PRESIDÊNCIA**

ATO Nº 437/GDGSET.GP, DE 6 DE AGOSTO DE 2015

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando que no Plano Estratégico do Tribunal Superior do Trabalho para o sexênio 2015 a 2020 a responsabilidade socioambiental é um dos temas do objetivo estratégico “Fortalecer a imagem do TST”;

considerando o Ato nº 60/GDGSET.GP, de 18 de fevereiro de 2010, que instituiu o Programa de Responsabilidade Socioambiental do Tribunal Superior do Trabalho, denominado “Sustentabilidade Solidária”;

considerando a Resolução Administrativa nº 1706, de 3 de novembro de 2014, que criou o Núcleo Socioambiental do Tribunal Superior do Trabalho;

considerando a Resolução nº 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável/PLS-PJ no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 2º Integram a Comissão Gestora do PLS-TST, a qual possui caráter permanente, os titulares das unidades a seguir relacionadas, sob a coordenação do titular da Diretoria-Geral da Secretaria tendo como substituto eventual o titular da Secretaria de Administração:

- I - Diretoria-Geral da Secretaria do Tribunal;
- II – Secretaria de Administração;
- III - Assessoria de Gestão Estratégica;
- IV - Coordenadoria de Material e Logística;
- V - Coordenadoria de Orçamento e Finanças;
- VI - Coordenadoria de Manutenção e Projetos;
- VII - Núcleo Socioambiental;
- VIII – Servidor indicado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho

(CSJT).

Art. 3º A Comissão Gestora deverá realizar as atribuições previstas no art.

12 da Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Caberá ao Núcleo Socioambiental secretariar as reuniões.

§ 2º A Comissão poderá convocar representantes das unidades do Tribunal e do CSJT para participarem das reuniões.

§ 3º O Secretário de Controle Interno participará das reuniões na condição de convidado.

§ 4º A Comissão poderá reunir-se em quórum mínimo de cinco membros, presentes, necessariamente, o Diretor-Geral e/ou o Diretor da Secretaria de Administração.

§ 5º As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável do Tribunal Superior do Trabalho:

I - definir a Política de Logística Sustentável, em no máximo 60 dias a contar da publicação deste Ato, e encaminhá-la ao Ministro Presidente;

II - monitorar a execução da Política de Logística Sustentável;

III - revisar a Política de Logística Sustentável periodicamente;

IV - fomentar práticas de Gestão de Logística Sustentável; e

V - estimular a cultura de Gestão de Logística Sustentável.

Art. 5º As reuniões ordinárias realizar-se-ão na primeira semana de maio, agosto e novembro.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro ANTONIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN